



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul**

LEI Nº 769/2014, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Concede reajuste dos vencimentos dos Servidores do Legislativo Municipal, através de Revisão Geral Anual e dá outras providências.

JAIR MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas prerrogativas legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

ART. 1º - Fica reajustada a remuneração de todos os Servidores Municipais do Poder Legislativo Municipal de Santo Expedito do Sul, no percentual de 7% (sete por cento) a iniciar-se em 01 de junho de 2014.

Parágrafo Primeiro – O reajuste concedido refere-se a revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso “X” do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – O reajuste será dado em duas parcelas, sendo que a primeira de 3,5% (três e meio por cento) passa a vigor em 01 de junho de 2014 e a segunda, de 3,5% (três e meio por cento) a contar de 01 de setembro de 2014.

ART. 2º - Os valores do reajuste ora concedidos ficam excluídos dos percentuais previstos no artigo 71 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 3º - As disposições da presente Lei ficam incluídas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações da Lei-de-meios em execução.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
22 DE MAIO DE 2014.

JAIR MENDES DA SILVA
Prefeitura Municipal

Registre-se e Publique-se